



PEDIDO DE COMPRA: 000373 / 2024
EMIÇÃO: 17/06/2024
SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO E ESPORTE

Objetivo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA A CONSTRUÇÃO, MODERNIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO ESTÁDIO MUNICIPAL JUSTINO MARQUES - BAIRRO TRINTA

Justificativa: CONTINUAÇÃO DA OBRA É DE SUMA IMPORTÂNCIA PARA A CONCLUSÃO DAS OBRAS NO ESTÁDIO MUNICIPAL JUSTINO MARQUES - BAIRRO TRINTA

DEFINIÇÃO DO OBJETO

OBJETIVO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, INSUMOS, TRANSPORTES, ENCARGOS SOCIAIS, BDI E DEMAIS ENCARGOS, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL JUSTINO MARQUES - BAIRRO TRINTA .

SITUADO NA RUA JAYME CAETANO BRAUM - BAIRRO TRINTA

JUSTIFICATIVA : A contratação do serviço se faz necessária para dar continuidade na obra que se encontra inacabada. A terminação do quiosque trará muitos benefícios de uso em geral para a população, onde irão usufruir de copa e sanitários para dias de eventos no estádio municipal. A arquibancada estruturada irá promover conforto a plateia que assistirão aos jogos. Todos os serviços que serão prestados vai possibilitar a prática de esporte para a população e diversão e lazer para todos e ainda, possibilitar as disputas de torneios e campeonatos, atraindo assim, mais turistas e pessoas.

DEFINIÇÃO DO OBJETO:

O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, INSUMOS E TRANSPORTES.

QUADRO

1. PECULIARIDADE DA OBRA:

CARACTERÍSTICAS

- Término do quiosque inacabado;

-Cercamento ao entorno do campo;

-Instalação de portões de ferro, um deles na entrada do campo com o cercamento e outro no que se refere a entrada do Estádio pela vila Trinta.

MEMORIAL DESCRITIVO

MOVIMENTAÇÃO DE TERRA

Etapas que compreende a limpeza do solo onde será implantada a obra e também o nivelamento do terreno com aterro manual, o qual não deverá apresentar resquícios de entulhos de obras, sendo exclusivamente solo puro.

INFRAESTRUTURA

Todas as etapas construtivas deverão seguir as respectivas normas, atentando-se para boas práticas construtivas ao que se refere a cobrimentos dos elementos estruturais, qualidade e resistência do concreto.

NÃO SERÁ ACEITO NENHUMA ALTERAÇÃO NO PROJETO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO PELO FISCAL DE OBRA.
Antecedente a qualquer concretagem, deverá ser acionado o fiscal de obra para conferência e liberação.

PAVIMENTAÇÃO E PISOS

O contrapiso deverá ser executado do tamanho da edificação, conforme projeto arquitetônico e realizado após plena compactação do aterro, de forma mecanizada, atendendo as normas construtivas vigentes.

As arquibancadas do Estádio Municipal deverá ser revitalizada nos espelhos e nas bases, realizando reparos para receber



pintura. Há um espaço com quebras da alvenaria, onde deverá ser reformado também. Os pisos e rodapés serão cerâmicos do mesmo material. Deverão ser assentados com argamassa ACI, devidamente nivelados e espaçados com espaçadores 3mm ou da recomendação do fabricante.

COBERTURA

COBERTURA

A cobertura do quiosque deverá ser de telha de fibrocimento, não esquecendo de deixar 50cm de beirais. As tesouras bem realizadas e travadas em madeira (não sendo aceito madeira verde propícia a envergamento). Deverá ser instalado cumeeiras para finalizar a cobertura.

PINTURA

As superfícies onde receberão pintura, arquibancada completa, paredes externas do quiosque, algumas paredes internas (exceto paredes de área molhada que já receberam revestimento cerâmico) e laje do quiosque, deverão estar limpas, secas e lixadas, a argamassa de reboco deve estar curada. As paredes já construídas anteriormente a esta licitação, deverão ser realizadas reparos quando necessário antes da pintura.

Após a preparação das superfícies, deverá ser aplicado 02 demãos de selador acrílico.

Após a secagem do selador, deverá ser dado 02 demãos de pintura com tinta acrílica semi-brilho, com cor escolhida pelo setor de Educação e Esporte desta Prefeitura Municipal. Os recortes deverão ser feitos com pincéis de recorte para melhor acabamento. O uso de fita crepe será utilizando nas esquadrias para proteger as mesmas. Não será aceito paredes borradas ou manchadas.

O contrapiso no entorno das edificações deverão ser recebidos também duas demãos de tinta para piso. Escolha da coloração pelo Setor de Educação e Esporte.

O gradil e portões deverão ser lixadas e irão receber pintura esmalte até que seja bem pintado a superfície.

ESQUADRIAS

FECHADURAS E CADEADOS

No quiosque há uma porta que está com a fechadura quebrada. A mesma deverá ser trocada. Também foi orçado cadeados, para que seja colocado nas grades das portas.

PORTÕES

-Portão de ferro- frente a rua Jayme Caetano Braun:

Deverá ser instalado um portão de ferro para acesso interno do campo, com duas folhas, fechadura e de modelo conforme detalhamento da prancha 02 do projeto arquitetônico. A estrutura do portão deverá ser muito bem fixada. Sendo realizados blocos de concreto para fixação dos tubos da estrutura principal.

Não será válida fixação direto nos pilaretes de concreto, pois o mesmo não contém vigas baldrame de um pilarete a outro, sendo a instalação deste portão independente do alambrado.

O portão de ferro deverá ser lixado e pintado.

-Portão de ferro- entrada vila Trinta:

Deverá ser instalado um portão de ferro com duas folhas, fechadura conforme medidas do projeto arquitetônico, do mesmo formado de detalhamento do portão de acesso ao campo de futebol. E também, um portão de uma folha, com fechadura ao lado.

A reforma da antiga bilheteria, onde será esta instalação dos dois outros portões na vila Trinta, ficará por conta do setor da Educação e do Esporte.

ALAMBRADO

Os pilaretes de concreto armado serão instalados pela Prefeitura Municipal, distanciados a cada 3,0 metros, onde ficará sob responsabilidade da empresa contratada apenas os serviços de instalação dos alambrados.

Os alambrados deverão ser instalados conforme detalhamento do projeto arquitetônico na prancha 2.

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

A entrada de energia será trifásica com entrada e saída aérea, dimensionamento em Tensão 220/380V. O Ramal de Entrada em cabo de cobre de 16mm², com proteção anti chamas, com isolamento de 0,6/1kV, categoria C8, com disjuntor tripolar de 63A com curva C, com 3 DPS classe II, instalado em postinho com resistência mecânica de no mínimo 90daN e caixa de Policarbonato ou tipo III instalada em poste de alumínio ou capelinha.

O ramal de ligação entre a entrada de energia e o quadro de distribuição será aéreo, com cabo multiplexado quadruplex de alumínio de 16mm², contendo 3 cabos de fase e neutro nú.

Os postes de sustentação do ramal de ligação serão de concreto, duplo T, com altura de 9m e 150 daN. O Ramal será



ancorado por um conjunto de armação secundária de 1 estribo e 1 isolador roldana de cerâmica. Em cada poste deverá ser instalado um reitor de LED, com potência de 50W, e conectados a rede com conectores perfurantes. As instalações do quiosque, já possuem eletrodutos e condutores embutidos, sendo necessário a instalação dos dispositivos de proteção no quadro de distribuição, cabos dos respectivos circuitos, interruptores, tomadas e pontos de iluminação. As tabelas de distribuição dos circuitos e fiação estão denominados na prancha do projeto elétrico.

INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS

HIDRÁULICA

O estádio já possui rede de água, onde deverá ser feito a ligação sob auxílio do diretor do esporte Tito Bilinski, que conhece o local.

Já contém tubulação interna nas paredes para tubulação de água fria. Deverá ser instalado uma caixa d'água para alimentação do quiosque.

ESGOTO

O esgoto deverá ser conforme projeto arquitetônico, destinado a fossa séptica, filtro e sumidouro. Tubulação de diâmetro descrita no projeto. As caixas de inspeção serão de alvenaria maciça.

LIMPEZA GERAL E ENTREGA DA OBRA

A obra deverá ser completamente limpa após o término das atividades de execução. As instalações elétricas e hidrossanitárias deverão ser ligadas e testadas certificando-se que estão todas em perfeito funcionamento.

GENERALIDADES

EXECUÇÃO DA OBRA

A execução da obra ficará a cargo da empresa contratada, Empreiteira, após processo licitatório, que deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica de execução da Obra, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA local ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, e atender as especificações deste memorial e do contrato de prestação de serviço que será celebrado entre a Empreiteira e a Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga, o contratante. Para a execução dos serviços serão necessários ainda os procedimentos normais de regularização do Responsável Técnico da Empreiteira, junto ao contratante, com relação ao comando da obra, diário de obra, licenças e alvarás.

1. NORMAS GERAIS

Estas especificações de materiais e serviços são destinadas à compreensão e interpretação dos Projetos de Arquitetura, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro e os demais Projetos Complementares. Caso existam dúvidas de interpretação sobre as peças que compõem o Projeto de Arquitetura, elas deverão ser dirimidas antes do início da obra com o contratante ou com profissional por este indicado, que dará sua anuência aprovativa ou não. Para eventual necessidade nas alterações de materiais e (ou) serviços propostos, bem como de projeto, tanto pelo contratante como pela Empreiteira, deverão ser previamente apreciados pelo Profissional responsável pela elaboração do projeto arquitetônico, que poderá exigir informações complementares, testes ou análise para embasar Parecer Técnico final à sugestão alternativa apresentada.

1. OBRIGAÇÕES DA EMPREITEIRA E RESPONSÁVEL TÉCNICO

Obediência às Normas da ABNT e das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego. Visitar previamente o terreno em que será executada a edificação, a fim de verificar as suas condições atuais. Corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios ou defeitos ocorridos na execução da obra, objeto do contrato, responsabilizando-se por quaisquer danos causados ao contratante, decorrentes de negligência, imperícia ou omissão.

Empregar operários devidamente uniformizados e especializados nos serviços a serem executados, em número compatível com a natureza e cronograma da obra.

Na fase de execução da obra, caso sejam verificadas divergências e inconsistências no projeto, comunicar ao contratante, para as devidas providências sejam tomadas.

Manter atualizados no Canteiro de Obra: Diário, Alvará, Certidões, Licenças, evitando interrupções por embargos.

Estabelecer um serviço ininterrupto de vigilância da obra, até sua entrega definitiva, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes da execução que por ventura venham a ocorrer nela.

Manter limpo o local da obra, com remoção de lixos e entulhos para fora do canteiro.

Providenciar a colocação das placas exigidas pela Prefeitura Municipal, CAU ou CREA local.

Apresentar, ao final da obra, toda a documentação prevista no Contrato da Obra.

Caberá ao executante o fornecimento, o uso e a guarda de todas as máquinas e equipamentos, tais como guinchos, serras, betoneiras, vibradores, andaimes, bem como os ambientes para o armazenamento dos materiais de construções, necessárias



à boa execução dos serviços. Do fornecimento e uso de quaisquer máquinas pelo executante, não advirá qualquer ônus ao contratante.

Deverão ser obedecidas todas as recomendações com relação à segurança do trabalho contidas na norma reguladora NR-8, aprovada pela Portaria MTB nº 3214/78 do Ministério do Trabalho. Caberá ao executante o fornecimento de todos os equipamentos de segurança (botas, capacetes, cintos, óculos, etc.) necessários e exigidos pela legislação vigente, que serão de uso obrigatório, de acordo com a norma NBR-18, e de acordo com cada atividade realizada nas diferentes etapas da obra. A contratação da mão de obra, a compra de materiais de construção a serem utilizados na edificação ou qualquer ferramenta ou aparelho para uso dos funcionários, assim como o recolhimento de taxas e tributos sociais, procedimentos administrativos junto a órgãos públicos municipais, estaduais e federais são de inteira responsabilidade da empreiteira executante da obra, bem como seus custos.

Antes de cada mensuração para se efetuar o pagamento das diversas etapas concluídas, a empresa a ser contratada deverá, através de seu responsável técnico, apresentar-se para a realização das medições com o objetivo de ser dirimido qualquer equívoco ou engano. Sem a presença do responsável técnico não será efetuado qualquer pagamento.

1. FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização dos serviços será feita pelo contratante, por meio do seu Responsável Técnico e preposto, portanto, em qualquer ocasião, a Empreiteira deverá submeter-se ao que for determinado pelo fiscal. A Empreiteira manterá na obra, à frente dos serviços um profissional designado exclusivamente para a referida obra (preposto), que a representará integralmente em todos os atos, de modo que todas as comunicações dirigidas pelo contratante ao preposto da Empresa executora terão eficácia plena e total, e serão consideradas como feitas ao próprio empreiteiro. Por outro lado, toda medida tomada pelo seu preposto será considerada como tomada pelo empreiteiro.

Poderá a Fiscalização paralisar a execução dos serviços, bem como solicitar que sejam refeitos, quando eles não forem executados de acordo com as especificações, detalhes ou com a boa técnica construtiva. As despesas decorrentes de tais atos serão de inteira responsabilidade da Empreiteira.

A presença da Fiscalização na obra, não exime e sequer diminui a responsabilidade da Empreiteira perante a legislação vigente.

Deverá ser mantido no escritório da obra um jogo completo e atualizado do projeto de arquitetura e dos projetos complementares, as especificações, orçamentos, cronogramas e demais elementos técnicos pertinentes à edificação, que tenham sido aprovados pelo Contratante.

São Luiz Gonzaga/RS, 12 de junho de 2024.

RESPONSÁVEL TÉCNICA

TCHEUSLEY H. MACHADO

Engº Civil CREA RS247730

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, GLOBAL nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, alínea a, artigo 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução não contempla outra alternativa em escala senão a contratação de empresa especializada na execução de obra de engenharia para a Modernização e infraestrutura do Estádio Municipal Justino Marques no Bairro Trinta no Município de São Luiz Gonzaga -RS.

As especificações da forma e realização do serviço e obrigações da futura contratada estão devidamente descritas no item 03 deste ETP - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas no contrato.



REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

PARA TANTO A CONTRATAÇÃO SE DARÁ NA MODALIDADE DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA, com base no artigo 6º, inciso XXXVIII da Lei 14.133/2021.

A pavimentação em concreto usinado possui natureza de OBRA COMUM por estabelecer as especificações técnicas padronizáveis em termos de desempenho e qualidade neste ETP, no TR e no memorial descritivo. Descrevendo materiais, equipamentos e métodos construtivos usuais e para as quais exista grande número de fornecedores e de executores (empresas e profissionais) no mercado local ou regional.

PARA TANTO A CONTRATAÇÃO SE DARÁ NA MODALIDADE DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA, com base no artigo 6º, inciso XXXVIII da Lei 14.133/2021.

1. PECULIARIDADE DA OBRA:

CARACTERÍSTICAS

- Término do quiosque inacabado;

-Cercamento ao entorno do campo;

-Instalação de portões de ferro, um deles na entrada do campo com o cercamento e outro no que se refere a entrada do Estádio pela vila Trinta.

MEMORIAL DESCRITIVO

MOVIMENTAÇÃO DE TERRA

Etapas que compreende a limpeza do solo onde será implantada a obra e também o nivelamento do terreno com aterro manual, o qual não deverá apresentar resquícios de entulhos de obras, sendo exclusivamente solo puro.

INFRAESTRUTURA

Todas as etapas construtivas deverão seguir as respectivas normas, atentando-se para boas práticas construtivas ao que se refere a cobrimentos dos elementos estruturais, qualidade e resistência do concreto.

NÃO SERÁ ACEITO NENHUMA ALTERAÇÃO NO PROJETO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO PELO FISCAL DE OBRA.
Antecedente a qualquer concretagem, deverá ser acionado o fiscal de obra para conferência e liberação.

PAVIMENTAÇÃO E PISOS

O contrapiso deverá ser executado do tamanho da edificação, conforme projeto arquitetônico e realizado após plena compactação do aterro, de forma mecanizada, atendendo as normas construtivas vigentes.

As arquibancadas do Estádio Municipal deverá ser revitalizada nos espelhos e nas bases, realizando reparos para receber pintura. Há um espaço com quebras da alvenaria, onde deverá ser reformado também.

Os pisos e rodapés serão cerâmicos do mesmo material. Deverão ser assentados com argamassa ACI, devidamente nivelados e espaçados com espaçadores 3mm ou da recomendação do fabricante.

COBERTURA

COBERTURA

A cobertura do quiosque deverá ser de de telha de fibrocimento, não esquecendo de deixar 50cm de beirais. As tesouras bem realizadas e travadas em madeira (não sendo aceito madeira verde propícia a envergamento).

Deverá ser instalado cumeeiras para finalizar a cobertura.

PINTURA

As superfícies onde receberão pintura, arquibancada completa, paredes externas do quiosque, algumas paredes internas (exceto paredes de área molhada que já receberam revestimento cerâmico) e laje do quiosque, deverão estar limpas, secas e lixadas, a argamassa de reboco deve estar curada. As paredes já construídas anteriormente a esta licitação, deverão ser realizadas reparos quando necessário antes da pintura.

Após a preparação das superfícies, deverá ser aplicado 02 demãos de selador acrílico.

Após a secagem do selador, deverá ser dado 02 demãos de pintura com tinta acrílica semi-brilho, com cor escolhida pelo setor de Educação e Esporte desta Prefeitura Municipal. Os recortes deverão ser feitos com pincéis de recorte para melhor acabamento. O uso de fita crepe será utilizando nas esquadrias para proteger as mesmas. Não será aceito paredes borradas ou manchadas.

O contrapiso no entorno das edificações deverão ser recebidos também duas demãos de tinta para piso. Escolha da coloração pelo Setor de Educação e Esporte.



O gradil e portões deverão ser lixadas e irão receber pintura esmalte até que seja bem pintado a superfície.

ESQUADRIAS

FECHADURAS E CADEADOS

No quiosque há uma porta que está com a fechadura quebrada. A mesma deverá ser trocada. Também foi orçado cadeados, para que seja colocado nas grades das portas.

PORTÕES

-Portão de ferro- frente a rua Jayme Caetano Braun:

Deverá ser instalado um portão de ferro para acesso interno do campo, com duas folhas, fechadura e de modelo conforme detalhamento da prancha 02 do projeto arquitetônico. A estrutura do portão deverá ser muito bem fixada. Sendo realizados blocos de concreto para fixação dos tubos da estrutura principal.

Não será válida fixação direto nos pilaretes de concreto, pois o mesmo não contém vigas baldrame de um pilarete a outro, sendo a instalação deste portão independente do alambrado.

O portão de ferro deverá ser lixado e pintado.

-Portão de ferro- entrada vila Trinta:

Deverá ser instalado um portão de ferro com duas folhas, fechadura conforme medidas do projeto arquitetônico, do mesmo formado de detalhamento do portão de acesso ao campo de futebol. E também, um portão de uma folha, com fechadura ao lado.

A reforma da antiga bilheteria, onde será esta instalação dos dois outros portões na vila Trinta, ficará por conta do setor da Educação e do Esporte.

ALAMBRADO

Os pilaretes de concreto armado serão instalados pela Prefeitura Municipal, distanciados a cada 3,0 metros, onde ficará sob responsabilidade da empresa contratada apenas os serviços de instalação dos alambrados.

Os alambrados deverão ser instalados conforme detalhamento do projeto arquitetônico na prancha 2.

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

A entrada de energia será trifásica com entrada e saída aérea, dimensionamento em Tensão 220/380V. O Ramal de Entrada em cabo de cobre de 16mm², com proteção anti chamas, com isolamento de 0,6/1kV, categoria C8, com disjuntor tripolar de 63A com curva C, com 3 DPS classe II, instalado em postinho com resistência mecânica de no mínimo 90daN e caixa de Policarbonato ou tipo III instalada em poste de alumínio ou capelinha.

O ramal de ligação entre a entrada de energia e o quadro de distribuição será aéreo, com cabo multiplexado quadruplex de alumínio de 16mm², contendo 3 cabos de fase e neutro nú.

Os postes de sustentação do ramal de ligação serão de concreto, duplo T, com altura de 9m e 150 daN. O Ramal será ancorado por um conjunto de armação secundária de 1 estribo e 1 isolador roldana de cerâmica. Em cada poste deverá ser instalado um refletor de LED, com potência de 50W, e conectados a rede com conectores perfurantes.

As instalações do quiosque, já possuem eletrodutos e condutes embutidos, sendo necessário a instalação dos dispositivos de proteção no quadro de distribuição, cabos dos respectivos circuitos, interruptores, tomadas e pontos de iluminação.

As tabelas de distribuição dos circuitos e fiação estão denominados na prancha do projeto elétrico.

INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS

HIDRÁULICA

O estádio já possui rede de água, onde deverá ser feito a ligação sob auxílio do diretor do esporte Tito Bilinski, que conhece o local.

Já contém tubulação interna nas paredes para tubulação de água fria. Deverá ser instalado uma caixa d'água para alimentação do quiosque.

ESGOTO

O esgoto deverá ser conforme projeto arquitetônico, destinado a fossa séptica, filtro e sumidouro. Tubulação de diâmetro descrita no projeto. As caixas de inspeção serão de alvenaria maciça.

LIMPEZA GERAL E ENTREGA DA OBRA

A obra deverá ser completamente limpa após o término das atividades de execução. As instalações elétricas e hidrossanitárias deverão ser ligadas e testadas certificando-se que estão todas em perfeito funcionamento.

GENERALIDADES

EXECUÇÃO DA OBRA



A execução da obra ficará a cargo da empresa contratada, Empreiteira, após processo licitatório, que deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica de execução da Obra, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA local ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, e atender as especificações deste memorial e do contrato de prestação de serviço que será celebrado entre a Empreiteira e a Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga, o contratante. Para a execução dos serviços serão necessários ainda os procedimentos normais de regularização do Responsável Técnico da Empreiteira, junto ao contratante, com relação ao comando da obra, diário de obra, licenças e alvarás.

1. NORMAS GERAIS

Estas especificações de materiais e serviços são destinadas à compreensão e interpretação dos Projetos de Arquitetura, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro e os demais Projetos Complementares. Caso existam dúvidas de interpretação sobre as peças que compõem o Projeto de Arquitetura, elas deverão ser dirimidas antes do início da obra com o contratante ou com profissional por este indicado, que dará sua anuência aprovativa ou não. Para eventual necessidade nas alterações de materiais e (ou) serviços propostos, bem como de projeto, tanto pelo contratante como pela Empreiteira, deverão ser previamente apreciados pelo Profissional responsável pela elaboração do projeto arquitetônico, que poderá exigir informações complementares, testes ou análise para embasar Parecer Técnico final à sugestão alternativa apresentada.

1. OBRIGAÇÕES DA EMPREITEIRA E RESPONSÁVEL TÉCNICO

Obediência às Normas da ABNT e das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
Visitar previamente o terreno em que será executada a edificação, a fim de verificar as suas condições atuais.
Corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios ou defeitos ocorridos na execução da obra, objeto do contrato, responsabilizando-se por quaisquer danos causados ao contratante, decorrentes de negligência, imperícia ou omissão.

Empregar operários devidamente uniformizados e especializados nos serviços a serem executados, em número compatível com a natureza e cronograma da obra.

Na fase de execução da obra, caso sejam verificadas divergências e inconsistências no projeto, comunicar ao contratante, para as devidas providências sejam tomadas.

Manter atualizados no Canteiro de Obra: Diário, Alvará, Certidões, Licenças, evitando interrupções por embargos.

Estabelecer um serviço ininterrupto de vigilância da obra, até sua entrega definitiva, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes da execução que por ventura venham a ocorrer nela.

Manter limpo o local da obra, com remoção de lixo e entulhos para fora do canteiro.

Providenciar a colocação das placas exigidas pela Prefeitura Municipal, CAU ou CREA local.

Apresentar, ao final da obra, toda a documentação prevista no Contrato da Obra.

Caberá ao executante o fornecimento, o uso e a guarda de todas as máquinas e equipamentos, tais como guinchos, serras, betoneiras, vibradores, andaimes, bem como os ambientes para o armazenamento dos materiais de construções, necessárias à boa execução dos serviços. Do fornecimento e uso de quaisquer máquinas pelo executante, não advirá qualquer ônus ao contratante.

Deverão ser obedecidas todas as recomendações com relação à segurança do trabalho contidas na norma reguladora NR-8, aprovada pela Portaria MTB nº 3214/78 do Ministério do Trabalho. Caberá ao executante o fornecimento de todos os equipamentos de segurança (botas, capacetes, cintos, óculos, etc.) necessários e exigidos pela legislação vigente, que serão de uso obrigatório, de acordo com a norma NBR-18, e de acordo com cada atividade realizada nas diferentes etapas da obra. A contratação da mão de obra, a compra de materiais de construção a serem utilizados na edificação ou qualquer ferramenta ou aparelho para uso dos funcionários, assim como o recolhimento de taxas e tributos sociais, procedimentos administrativos junto a órgãos públicos municipais, estaduais e federais são de inteira responsabilidade da empreiteira executante da obra, bem como seus custos.

Antes de cada mensuração para se efetuar o pagamento das diversas etapas concluídas, a empresa a ser contratada deverá, através de seu responsável técnico, apresentar-se para a realização das medições com o objetivo de ser dirimido qualquer equívoco ou engano. Sem a presença do responsável técnico não será efetuado qualquer pagamento.

1. FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização dos serviços será feita pelo contratante, por meio do seu Responsável Técnico e preposto, portanto, em qualquer ocasião, a Empreiteira deverá submeter-se ao que for determinado pelo fiscal. A Empreiteira manterá na obra, à frente dos serviços um profissional designado exclusivamente para a referida obra (preposto), que a representará integralmente em todos os atos, de modo que todas as comunicações dirigidas pelo contratante ao preposto da Empresa executora terão eficácia plena e total, e serão consideradas como feitas ao próprio empreiteiro. Por outro lado, toda medida tomada pelo seu preposto será considerada como tomada pelo empreiteiro.

Poderá a Fiscalização paralisar a execução dos serviços, bem como solicitar que sejam refeitos, quando eles não forem executados de acordo com as especificações, detalhes ou com a boa técnica construtiva. As despesas decorrentes de tais atos serão de inteira responsabilidade da Empreiteira.



A presença da Fiscalização na obra, não exime e sequer diminui a responsabilidade da Empreiteira perante a legislação vigente.

Deverá ser mantido no escritório da obra um jogo completo e atualizado do projeto de arquitetura e dos projetos complementares, as especificações, orçamentos, cronogramas e demais elementos técnicos pertinentes à edificação, que tenham sido aprovados pelo Contratante.

São Luiz Gonzaga/RS, 12 de junho de 2024.

RESPONSÁVEL TÉCNICA
TCHEUSLEY H. MACHADO
Engº Civil CREA RS247730

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. A contratada será responsável pela matrícula da obra junto ao INSS, antes do início da sua execução, bem como pela devida anotação da responsabilidade técnica – ART ou registro de responsabilidade técnica – RRT de execução junto ao respectivo conselho profissional.

2.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.3. É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

2.4. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

2.5. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente ou indiretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a este Município ou sua fiscalização.

2.6. A licitante assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados e ao meio ambiente, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução do contrato.

2.7. A contratada deverá apresentar durante a execução do contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas no contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

2.7.1. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos referidos neste item, não transfere à contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto ou restringir a regularização e o uso da obra.

2.8. Cumprir todas as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, e diligenciar para que seus empregados e eventuais subcontratados efetuem os trabalhos utilizando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC). O Contratante poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação ocorrerá por conta da Contratada, mantendo-se inalterados os prazos contratuais.

2.9. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

2.9.1. Quando este prazo for por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, no site oficial da Prefeitura Municipal e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para reinício da sua execução.

2.10. Somente após a apresentação da Garantia junto ao Setor de Licitações e Contratos, será dada a Ordem de Início, devendo as obras ter início no prazo de até 10 (dez) dias e serão executadas de acordo com o Edital, proposta vencedora e as cláusulas desse instrumento.

2.11. A Ordem de Início somente deverá ser expedida após a liberação dos recursos pelo órgão concedente.

2.12. Iniciadas as obras, deverão ser concluídas em até 03 (três) meses, respeitando as medições mensais, conforme cronograma de execução.

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, da proposta e do presente instrumento será recebido:

Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, assinado pelas partes em até 15 dias;

Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, assinado pelas partes, não podendo ser superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório, salvo em casos excepcionais,



devidamente justificados.

O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA Da responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei.

3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do contrato é até 31 de dezembro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/21, ou até o cumprimento total do cronograma de execução descrito no item 2.12 da CLÁUSULA SEGUNDA deste contrato.

3.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.1.2. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas; e,
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

3.1.3. Caso a vigência ultrapasse o exercício financeiro, deverão ser observadas a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual.

4- DO PAGAMENTO

4.1. A liquidação e os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal fatura à Secretaria Municipal da Fazenda, devendo constar nela ou acompanhá-la os seguintes documentos: boletim de medição mensal expedido pelo Setor de Engenharia do Município, apresentação da Nota Fiscal-Fatura e ao final da obra declaração de recebimento firmada pelo Gestor do Contrato.

4.1.1. O pagamento somente poderá se dar após a conclusão e liberação de cada uma das etapas mensais da obra pelo órgão fiscalizador competente, conforme cronograma físico-financeiro.

fiscal deverá ser, obrigatoriamente, do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

4.3. O documento fiscal deverá ser acompanhado de cópia do comprovante de pagamento do ISSQN da respectiva nota emitida referente ao local da realização da obra/serviço.

4.4. As faturas deverão se fazer acompanhar das certidões negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal e do FGTS.

4.5. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

4.5.1. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. A contratada deverá apresentar tal comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido aos optantes pelo Simples Nacional.

4.5.2. O contratado que não for beneficiário do Simples Nacional deverá informar a alíquota de retenção de IRPJ na nota fiscal ou a base legal para imunidade ou isenção, conforme determina a Instrução Normativa Federal nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 6.755/2022.

4.6. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação pelo índice médio do acumulado da variação positiva dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV; calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

5- DAS OBRIGAÇÕES

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.
2. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
3. Determinar as providências necessárias quando o serviço prestado não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

6. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



7. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

São obrigações da CONTRATADA:

1. Prestar os serviços de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
5. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
6. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra para representá-lo na execução do contrato.
A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela administração desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
7. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
8. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
9. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir e/ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
15. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
18. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno perigoso e insalubre.
20. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
21. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
22. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
23. Observar as diretrizes de caráter ambiental de acordo com a legislação pertinente.
24. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na



Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

25. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

26. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

27. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

6- DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. Der causa à inexecução total do contrato;
4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
5. Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
7. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “f”, “g”, “h” e “i” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” “d” e “e”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa.

7- DA EXTINÇÃO

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, GLOBAL nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, alínea a, artigo 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para execução da obra os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

Habilitação jurídica:

Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;



Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade perante a:

Fazenda Federal,

Fazenda Estadual e/ou

Municipal do domicílio ou sede do licitante, e

Com o Município de São Luiz Gonzaga-RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

OBS 01: o referido documento poderá ser obtido através de realização de cadastro no Setor responsável por meio do telefone (55) 3352-9321 e após sua emissão pelo site oficial;

OBS 02: servirá como prova de regularidade com o Município de São Luiz Gonzaga-RS, print da página do site oficial em que conste o licitante como contribuinte inexistente ou bloqueado/ inativo, através do link: Portal do Cidadão (gespamweb.com.br)

Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Habilitação econômico-financeira:

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

No caso da pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, limitar-se-ão ao último exercício;

No caso de empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

Cálculo da boa situação financeira da empresa, devendo ser alcançado os seguintes índices:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

PL = Patrimônio Líquido

a) Liquidez Geral: $\frac{AC + ARLP}{PC + ELP}$ (deve ser igual ou maior que 1,0)

b) Garantia de Capital de Terceiros: $\frac{PL}{PC + ELP}$ (deve ser igual ou maior que 0,2)

O índice estabelecido pela Administração, para certificar a boa situação financeira da empresa, é igual ou maior que 1,0 (um vírgula zero) para Liquidez Geral e igual ou maior que 0,2 (zero vírgula dois), para Garantia de Capital de Terceiros.

Caso a empresa licitante não apresente os índices mínimos, será exigido para fins de habilitação, Patrimônio Líquido Mínimo de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação.

Habilitação técnica:

Certidão de registro da empresa e de todos os profissionais integrantes de seu quadro técnico no Conselho Competente, com prazo de validade em vigor;

Atestado de capacitação técnico-profissional em nome do responsável técnico da empresa, registrado no Conselho Competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em características com o ora licitado em quantidade mínima de até 50% do objeto das parcelas de maior relevância, quais sejam;

- Término do quiosque inacabado;

- Cercamento ao entorno do campo;

- Instalação de portões de ferro, um deles na entrada do campo com o cercamento e outro no que se refere a entrada do Estádio pela vila Trinta.

Observação: os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço técnico objeto da licitação,



admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração.

Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado horário junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, sito a rua Salvador Pinheiro Machado, 1589, centro, fone (55) 3352-3869, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Após a adjudicação e homologação pela Autoridade Superior, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da sua convocação para assinatura do contrato.

* Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas no contrato.

Após a homologação do certame será dada Ordem de Apresentação de Garantia, onde o contratado deverá informar no prazo máximo de 24 horas qual das modalidades de garantia que será apresentada.

Em caso opção pela modalidade previstas no art. 96, §1º, incisos II, da Lei nº 14.133/2021, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

A garantia, nas modalidades previstas no art. 96, §1º, incisos I, III e IV, da Lei nº 14.133/2021, deverão ser prestadas em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

* As obras terão início no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Ordem de Início e serão executadas de acordo com o Edital, proposta vencedora e as cláusulas desse instrumento.

A Ordem de Início deverá ser expedida após a liberação dos recursos pelo órgão concedente.

Iniciadas as obras, deverão ser concluídas em até 03 (três) meses, respeitando as medições mensais, conforme cronograma de execução, ou até o cumprimento total do cronograma de execução.

Não será admitida a subcontratação, o CONTRATADO deverá executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal nº 6.910/2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de São Luiz Gonzaga -RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores:

Sr. Révis Catiano Feijó, matrícula 4337, Gestor do Contrato; Sra. Tcheusley Heineck Machado, matrícula 5067- Titular; Sr. Igor Machado Kist, matrícula 5521 – Suplente e , Fiscal de execução do Contrato; Sra. Fernanda Menezes Sott do Amaral, matrícula 4172- Fiscal Administrativo do Contrato.

Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.



CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

As medições serão conforme o cronograma de execução, conforme conclusão do serviço pertinente.

DO PAGAMENTO

1. A liquidação e os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal fatura à Secretaria Municipal da Fazenda, devendo constar nela ou acompanhá-la os seguintes documentos: boletim de medição mensal expedido pelo Setor de Engenharia do Município, apresentação da Nota Fiscal-Fatura e ao final da obra declaração de recebimento firmada pelo Gestor do Contrato.

O pagamento somente poderá se dar após a conclusão e liberação de cada uma das etapas mensais da obra pelo órgão fiscalizador competente, conforme cronograma físico-financeiro.

2. O documento fiscal deverá ser, obrigatoriamente, do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

3. O documento fiscal deverá ser acompanhado de cópia do comprovante de pagamento do ISSQN da respectiva nota emitida referente ao local da realização da obra/serviço.

4. As faturas deverão se fazer acompanhar das certidões negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal e do FGTS.

5. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. A contratada deverá apresentar tal comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido aos optantes pelo Simples Nacional.

O contratado que não for beneficiário do Simples Nacional deverá informar a alíquota de retenção de IRPJ na nota fiscal ou a base legal para imunidade ou isenção, conforme determina a Instrução Normativa Federal nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 6.755/2022.

6. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação pelo índice médio do acumulado da variação positiva dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV; calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ R\$237.049,39 (duzentos e trinta e sete mil quarenta e nove reais e trinta e nove centavos)

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROGRAMA ESPORTE - CONTRATO Nº898880/2020

OPERAÇÃO: Nº1071227 - 33

NO VALOR DE R\$ 237.049,39 (Duzentos e trinta e sete mil quarenta e nove reais e trinta e nove centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORÇAMENTO: 0805.27.0812.0220.1035.449.51

R\$229.045,65- VÍNCULO 700

R\$8.003,74- VÍNCULO 500